



Regulamento Interno (Excerto)

Aprovado em 25 de novembro de 2015



Este documento é um excerto do Regulamento Interno. Os alunos e encarregados de educação devem dele fazer uma leitura cuidadosa.

Em qualquer aspeto em que o Regulamento Interno seja omissivo, aplicar-se-á a lei geral.

O Regulamento Interno pode ser consultado no sítio do agrupamento (www.aesporto.com).

Parte I - Alunos ----- pág. 01

Parte II - Encarregados de Educação ----- pág. 25



CAPÍTULO V

PARTICIPAÇÃO NA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I

ALUNOS

Artigo 41.º - Matrícula

1. A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, designadamente no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, adiante designado por Estatuto, integra os que estão contemplados no regulamento interno da escola.
2. Os requisitos e procedimentos da matrícula, bem como as restrições a que pode estar sujeita, são previstos em legislação própria.

Direitos e deveres do aluno

Artigo 42.º - Valores nacionais e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 43.º - Direitos do aluno

1. O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;



- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;

Para além do estatuto:

- u) Ser informado sobre iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento;
- v) Não ser fotografado, filmado ou ver a sua imagem divulgada em atividades escolares sempre que manifeste expressamente o seu não consentimento e, quando menor, do encarregado de educação;
- w) Não ver publicitado o seu trabalho escrito/áudio/vídeo sempre que manifeste expressamente o seu não consentimento e, quando menor, também do encarregado de educação;
- x) Permanecer, nos dias de mau tempo, na Escola Sede, nos átrios dos blocos e entrar para as salas de aula pelas portas interiores, acompanhados pelo professor;
- y) Ter conhecimento de todas as comunicações e avisos que digam respeito à sua vida escolar, através de ordens de serviço a serem lidas na turma e/ou afixadas nos expositores e/ou outros locais da escola;
- z) Estacionar as bicicletas nos locais para esse fim;
- aa) Utilizar os cacifos, na Escola Sede, em regime de aluguer, consoante as regras definidas anualmente;
- bb) Utilizar, para fazer trabalhos, na Escola Sede, o gabinete de estudo de acordo com as regras aí estabelecidas;
- cc) Encontrar junto do(s) seu(s) professor(es), em particular, e de todos os elementos da comunidade em geral, disponibilidade e auxílio para a resolução de problemas relacionados com a sua vida escolar;
- dd) Reclamar se forem lesados nos seus direitos.



2. Os alunos dos cursos Vocacionais e Profissionais devem ter conhecimento dos respetivos regulamentos, anexos a este documento.
3. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas **g), h) e r)** do número um pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno.

Artigo 44.º - Representação dos alunos

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do artigo 45º deste regulamento.
2. A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
3. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
5. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto.

Artigo 45.º – Realização de reuniões de alunos

1. Assembleia de Alunos e Assembleia Geral de Alunos

Os alunos têm o direito de se reunir em Assembleia de Alunos ou em Assembleia Geral de Alunos conforme disposto no ponto **1. do artigo 44º**, para a discussão de assuntos relacionados com a vida escolar. Estas assembleias realizar-se-ão mediante autorização do Diretor.

2. Eleição do Delegado de Turma

2.1 O Delegado e o Subdelegado de Turma são eleitos, no início do ano letivo, em cada turma, por voto direto e secreto. Nos 2.º e 3.º ciclos e no secundário os cargos devem ser assegurados por um elemento masculino e um feminino, tendo em conta os deveres estipulados na disciplina de Educação Física, que constam em regimento próprio.

2.2 A eleição é presidida pelo Diretor de Turma/ Professor Titular de Turma e o resultado deve constar em ata redigida em impresso próprio.

2.3 As competências do Delegado de Turma deverão ser lidas aos alunos antes do ato eleitoral, a saber:

- Representar a turma;
- Contribuir para a coesão da turma no respeito coletivo dos seus deveres;
- Conhecer, respeitar e representar a opinião geral da turma, comparecendo nas reuniões para que seja convocado;
- Servir, sempre que seja solicitado, de elemento de ligação entre os diferentes órgãos da escola e a turma;
- Manter a ligação permanente entre a turma e o Diretor de Turma;
- Contribuir para a resolução dos problemas ocorridos na e com a turma;
- Reunir com a turma, sempre que necessário, e sem prejuízo das aulas;
- Cumprir as tarefas que lhe são devidas no Plano de Emergência.

2.4 O Delegado de Turma é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Subdelegado incluindo nas reuniões de conselho de turma.

2.5 O Delegado de Turma é destituído do cargo, pelo Diretor de Turma / Professor Titular de Turma, caso não cumpra as suas atribuições.



3. Assembleia de Delegados de Turma

3.1 As Assembleias de Delegados constituem-se por escola e são um órgão consultivo, de apoio aos alunos de todas as turmas e à restante comunidade escolar.

3.2 A Assembleia de Delegados é **constituída** pelos delegados ou subdelegados das turmas, em funcionamento nas escolas, **eleitos anualmente**. Os membros da direção da Associação de Estudantes, quando existir, não sendo delegados ou subdelegados, participam nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto.

3.3 **Compete** à Assembleia de Delegados:

- a) Propor e promover iniciativas de índole cultural, pedagógica, recreativa ou desportiva;
- b) Apresentar sugestões para melhorar o funcionamento da escola;
- c) Participar na elaboração do Regulamento Interno;
- d) Intervir no cumprimento do Regulamento Interno;
- e) Fazer o levantamento de ações meritórias dos seus pares, realizadas em prol da comunidade;
- f) A assembleia de delegados elege o seu presidente de entre os seus membros do ensino secundário.

4. A **Assembleia de Delegados** funciona segundo as seguintes normas:

- a) A Assembleia reúne mediante convocatória do Diretor, ou dos coordenadores de ciclo, ou ainda quando solicitada por 2/3 dos delegados em exercício de funções. A convocatória é feita com a antecedência mínima de 8 dias, devendo dela constar a respetiva ordem de trabalhos;
- b) A Assembleia de escola pode reunir-se em plenário ou em secções, por anos ou ciclos, consoante a natureza dos assuntos a tratar;
- c) Por cada ciclo será eleito, de entre os delegados, um representante que integra o conselho de alunos que pode reunir autonomamente ou com um representante da associação de estudantes;
- d) Na Escola Sede, de cada reunião é lavrada ata, sendo o secretário nomeado para o efeito. As atas são entregues ao Diretor nos quinze dias subsequentes à data da reunião;
- e) O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade, nas votações nominais, em caso de empate;
- f) As reuniões realizam-se com, pelo menos, metade e mais um dos elementos convocados;
- g) Previamente às reuniões, o delegado de turma deve promover uma Assembleia de Turma em colaboração com o diretor de turma.

Artigo 46.º – Prémios de Mérito

1. Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 43.º deste regulamento, o **Prémio de Mérito** é atribuído anualmente, a partir da integração dos alunos num “**Quadro de Excelência**” e num “**Quadro de Valor**”.

1.1 O **Quadro de Excelência** destina-se a premiar os alunos que alcancem **excelentes resultados escolares**. A integração do aluno neste quadro obedece aos seguintes critérios:

- No **1.º Ciclo** - quando o aluno do 3º e do 4º ano obtém uma maioria de menções “Elevado”, podendo ter apenas uma menção de “Satisfaz” e não devendo haver nenhuma menção inferior a “Satisfaz”;
- Nos **2.º e 3.º Ciclos** - quando o aluno obtém média de 5, podendo ter apenas um nível 3e nenhum nível inferior a 3;
- Nos **Cursos Vocacionais** - quando o aluno não tendo módulos em atraso, apresente média igual ou superior a 17 valores.
- No **Ensino Secundário** - quando o aluno, não tendo disciplinas em atraso, apresente média igual ou superior a 17 valores;
- Nos **Cursos Profissionais** - quando o aluno não tendo módulos em atraso, apresente média igual ou superior a 17 valores.



As médias são calculadas sem ter em consideração os resultados da avaliação externa.

1.2 O Quadro de Valor destina-se a premiar os alunos que preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Produzam trabalhos académicos de excelência com impacto na comunidade ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- c) Desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social.

1.3 A integração do aluno neste quadro obedece ao seguinte critério:

Apresentação de proposta ao Conselho Pedagógico, por escrito, por qualquer membro da comunidade educativa, que a analisará e decidirá em conformidade.

2. Em qualquer das situações de mérito previstas, os alunos não poderão ter sido alvo de medidas disciplinares sancionatórias.
3. Os **prémios de mérito** têm uma natureza simbólica, com a entrega de um diploma em sessão pública e poderão ter natureza material, dependendo de eventuais parcerias que se possam estabelecer.
4. Qualquer aluno poderá pertencer, em simultâneo, ao Quadro de Excelência e ao Quadro de Valor.

Artigo 47.º – Direitos do formando do ensino noturno

1. O formando tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Usufruir de um horário escolar adequado à sua vida pessoal e profissional (pós-laboral);
- d) Usufruir de material didático necessário ao decorrer do curso;
- e) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- f) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- g) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes nos serviços administrativos, de natureza pessoal ou familiar;
- h) Apresentar críticas e sugestões, relativamente ao funcionamento dos cursos; ser ouvido pelos professores e responsáveis pelos cursos em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

Artigo 48.º - Deveres do Aluno

1. O aluno tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual,



idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;



Para além do estatuto

- x) Entregar o passe de transporte, no final do ano letivo, nos serviços competentes;
- y) Testemunhar sobre factos que tenham presenciado, salvaguardando os impedimentos legais;
- z) Comparecer, quando convocado, à hora e no local indicados, perante a autoridade que o convocou;
- aa) Fazer-se sempre acompanhar do **cartão do aluno**, bem como, no 1º, 2º e 3º Ciclos da caderneta escolar;

O controlo das saídas dos alunos, na escola sede, é feito em função do seu tipo de cartão:

Cartão Livre - permite entrar e sair livremente do recinto escolar em qualquer período das atividades escolares (para alunos maiores de idade).

Cartão Condicionado - permite sair do recinto escolar em alguns períodos das atividades escolares (ex: almoço).

Cartão Impedido - só pode sair do recinto escolar no final das atividades escolares, expressas no seu horário.

- bb) Manter em bom estado o cartão de aluno e, no Ensino Básico, também a caderneta escolar;
- cc) Entregar imediatamente ao funcionário mais próximo qualquer objeto que encontre abandonado;
- dd) Deixar todos os locais arrumados depois de os utilizar;
- ee) Não deitar lixo para o chão e desenvolver o hábito da reciclagem, usando os contentores apropriados.

2. Deveres específicos na sala de aula:

- a) Quando chegar atrasado, justificar devidamente ao professor a falta de pontualidade;
- b) Trazer diariamente o material indispensável à realização dos trabalhos escolares e participar oportunamente na aula;
- c) Conservar sempre limpos e organizados os livros, cadernos e demais material escolar e pessoal;
- d) Aguardar autorização do professor para utilizar o material didático das salas;
- e) Zelar pela conservação da sala de aula, não riscando mesas nem cadeiras, colocando os papéis e o lixo nos recipientes próprios, não fazer uso inadequado dos estores, nem danificar os placards;
- g) Responsabilizar-se não só pelo material escolar, como também por todos os objetos de uso pessoal;
- h) Não danificar os trabalhos expostos;
- i) Arrumar devidamente as mesas e cadeiras bem como o material de trabalho, no fim da aula;
- j) Aguardar autorização do professor para sair da aula e fazê-lo sem atropelos nem barulho;
- k) Apresentar ao professor uma declaração, devidamente assinada pelo Encarregado de Educação e/ou pelo Diretor, sempre que, por qualquer motivo, necessitem sair mais cedo;
- l) Manter o telemóvel desligado e guardado. Em caso de utilização indevida, o professor retira o telemóvel e entrega-o nos serviços administrativos, só podendo ser levantado pelo Encarregado de Educação.



3. Deveres específicos nos blocos:

- a) Utilizar a porta principal dos blocos para acesso às instalações;
- b) Manter limpas as instalações sanitárias;
- c) Zelar pelo bom estado e conservação dos cacifos e não violar os cacifos alheios.

4. Deveres específicos no recreio:

- a) Não fazer barulho junto às salas de aula nem espreitar às janelas;
- b) Não tomar atitudes agressivas para com os colegas nem ter brincadeiras perigosas ou jogos que possam causar prejuízos pessoais ou materiais;
- c) Não utilizar bicicletas, patins, skates ou similares no recinto da escola;
- d) Jogar à bola apenas nos campos de jogo.

5. Deveres específicos no refeitório e no bar:

- a) Aguardar calmamente a sua vez respeitando a fila;
- b) Fazer os pedidos com educação;
- c) Devolver no balcão do bar os utensílios usados;
- d) Não fazer barulho;
- e) Estar à mesa sossegadamente e não perturbar as refeições;
- f) Deixar o espaço limpo após a sua utilização;
- g) Requisitar as senhas para almoço, cumprindo as regras estabelecidas.

6. Deveres específicos no polivalente e na papelaria:

- a) Utilizar a sala de convívio e os corredores de forma adequada;
- b) Utilizar somente as portas laterais do Polivalente;
- c) Não danificar os materiais expostos;
- d) Aguardar, na fila, a vez de ser atendido.

7. Deveres específicos na Biblioteca, Gabinete de Apoio às Aprendizagens, nas Salas de Informática e no Gimnodesportivo:

Cumprir os respetivos regimentos, afixados nesses espaços.

Artigo 49.º - Deveres do formando do ensino noturno

O formando tem o dever de:

1. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
2. Seguir as orientações dos professores/formadores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem.
3. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
4. Ser leal para com os seus professores/formadores e colegas;
5. Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
6. Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;



7. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
8. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
9. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
10. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos a qualquer membro da comunidade educativa;
11. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
12. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
13. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

Artigo 50.º - Processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
4. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
5. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.
6. O processo individual do aluno pode ser consultado:
 - a) Na escola sede, com o diretor de turma em horário e local definidos caso a caso;
 - b) No 1.º ciclo, com o professor titular de turma em horário e local definidos caso a caso;O Diretor poderá consultar ou permitir a consulta dos processos sem qualquer restrição.
7. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.



- a) Os registos de ocorrência são retirados do processo individual do aluno, no final de cada ano letivo, à exceção dos que se referem a medidas disciplinares (advertência, ordem de saída de sala de aula, ...)
- b) As informações relevantes constantes em ata, ao longo do ano, devem também constar do processo individual do aluno.

Artigo 51.º - Outros instrumentos de registo

1. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:
 - a) O registo biográfico;
 - b) A caderneta escolar;
 - c) As fichas de registo da avaliação.
2. O **registo biográfico** contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.
3. A **caderneta escolar** contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.
4. As **fichas de registo da avaliação** contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo educador de infância/professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.
5. A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.
6. Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno e fichas de registo da avaliação, nos seus diferentes formatos e suportes, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

Artigo 52.º - Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos no ponto 1 alínea b) do artigo 48.º e no n.º 3 do presente artigo.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 53º - Faltas e sua natureza

1. A **falta** é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno, exceto nas faltas de material.
3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram -se faltas injustificadas.



As faltas resultantes da ordem de saída de sala de aula são registadas no programa “Sumários” como falta “disciplinar” e comunicadas ao encarregado de educação pelo diretor de turma, pelo meio mais expedito.

5. No que concerne à pontualidade dos alunos, o professor anota falta de pontualidade no seu registo pessoal, comunica ao diretor de turma e diretamente ao Encarregado de Educação, via caderneta. À quarta vez é considerada uma falta de presença e é registada no programa “Sumários” como falta de “atraso”. O diretor de turma comunica ao encarregado de educação pelo meio mais expedito.

6. Entende-se por falta de material quando o aluno comparece na aula sem o material didático e ou outro equipamento indispensável. O professor anota falta de material no seu registo pessoal, comunica ao diretor de turma e, diretamente ao Encarregado de Educação, via caderneta. À quarta vez é registada no programa “Sumários” como falta de “material” e considerada uma falta de presença. Nas aulas que decorrem em tempos consecutivos haverá lugar à marcação de uma única falta. O diretor de turma comunica ao encarregado de educação pelo meio mais expedito.

No início do ano letivo os professores em reunião de departamento definem o material considerado imprescindível à realização das tarefas escolares, do qual será dado conhecimento aos alunos e respetivos Encarregados de Educação

7. Compete ao diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

8. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 54.º - Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 55.º - Justificação de faltas

1. São **consideradas justificadas as faltas** dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio e/ou consulta médica, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;



- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Participação em atividades de representação da escola;
 - k) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - l) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - m) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, de pontualidade ou de falta de material escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
 - n) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - o) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
 - p) Faltas decorrentes da realização de exames/provas em estabelecimentos que o aluno frequente;
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.
3. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares por período igual ou superior a duas semanas, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta. O diretor de turma e o professor curricular providenciam medidas suplementares de acordo com as necessidades.

Artigo 56.º - Faltas injustificadas

1. As **faltas** são **injustificadas** quando:
- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 57.º - Excesso grave de faltas



1. Em cada ano letivo as **faltas injustificadas não podem exceder:**
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O triplo do número de tempos semanais previstos para as atividades de apoio ou complementares de inscrição facultativa.
3. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria dos cursos profissionais e/ou CEF do agrupamento anexo a este regulamento. (conforme artigo 9º do regulamento dos CEF).
4. Quando for atingido **metade dos limites de faltas** previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
5. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
6. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.
7. A ultrapassagem do limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 58.º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no presente Estatuto para as referidas modalidades formativas.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto.
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
5. A ultrapassagem do limite de faltas, relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 59.º - Medidas de recuperação e de integração

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 58.º pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.



3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas.
4. As atividades de recuperação da aprendizagem previstas no número anterior devem ser aplicadas de acordo com as seguintes regras:
 - a) O diretor de turma/titular da turma comunica a situação ao professor da disciplina que deverá entregar ao diretor de turma, em impresso próprio, nos 5 dias úteis subsequentes à comunicação, a planificação das atividades de recuperação da aprendizagem a aplicar ao aluno;
 - b) Informa o encarregado de educação e o aluno ou o aluno quando maior de idade, através de impresso próprio, sobre a realização das atividades de recuperação da aprendizagem: calendarização e local de efetuação, assim como da sua modalidade e conteúdos a avaliar.
5. O cumprimento das atividades de recuperação da aprendizagem por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo e em espaço escolar, preferencialmente no GAA, com registo de presença (impresso próprio) e com a supervisão de um docente ou de um assistente operacional.
6. As **atividades de recuperação** da aprendizagem poderão ter vários formatos, como:
 - a) O formato de trabalhos de pesquisa;
 - b) Fichas de trabalho de revisão e de consolidação;
 - c) Atualização de registos;
 - d) Trabalhos práticos;
 - e) Exercícios de oralidade entre outros.
7. A sua duração não poderá ultrapassar o número de aulas em falta, para além do limite previsto, a cada disciplina.
8. O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
9. As **atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem** são aplicadas independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
10. A ausência do aluno, de forma injustificada, à atividade de recuperação da aprendizagem à disciplina visada e/ou às horas de formação do módulo, no caso do ensino profissional, conduz de imediato ao cessamento do cumprimento da medida tendo como consequências o previsto na lei e neste regulamento interno.
11. A avaliação dos mecanismos de recuperação de horas de formação no ensino profissional e a avaliação das medidas de recuperação e de integração devem atender ao empenho evidenciado na execução das tarefas propostas e aos critérios definidos no âmbito da disciplina para a tipologia de atividade listada.
12. Após a realização das atividades de recuperação da aprendizagem, o professor deve informar o diretor de turma relativamente ao resultado da execução do mesmo.
13. Esse resultado será expresso, em impresso próprio, exclusivamente nos seguintes termos “realizou com sucesso”, “realizou sem sucesso”, que fica arquivado no processo individual do aluno.
14. Num curso/ano em regime de classe, sempre que as atividades de recuperação da aprendizagem sejam implementadas em mais que uma disciplina, a avaliação final será atribuída pelo maior número de menções, no caso de se verificar o mesmo número de “realizou com sucesso” e “realizou sem sucesso”, a avaliação final deverá ser determinada pelo consenso entre os docentes das disciplinas intervenientes, ponderando o número de aulas em falta e a carga semanal de cada disciplina.
15. O diretor de turma e/ou o professor titular de turma dá a conhecer o resultado da avaliação das atividades de recuperação da aprendizagem ao encarregado de educação e ao aluno, informando-os sobre as consequências do mesmo.
16. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso.
17. As faltas que foram objeto de mecanismos de recuperação devem ser registadas em ata de conselho de turma.



18. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

19. Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, o professor da disciplina, onde se verificou a violação dos limites de faltas previstos no artigo 57.º, para além das medidas de recuperação, conforme os pontos 5 a 18 do presente artigo, pode propor a adoção de medidas corretivas, previstas nas alíneas c) e d) do artigo 65.º, encaminhando o processo para a Direção do Agrupamento.

Artigo 60.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando -se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4. Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior, ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola, determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

- a)** para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
- b)** para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando -se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 59.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica.

6. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são definidas num plano próprio, pelo conselho de turma com a colaboração do observatório da indisciplina e o gabinete de apoio às aprendizagens, podendo estabelecer o cumprimento de um currículo individual.

7. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no estatuto.

Infração

Artigo 61.º - Qualificação de infração



1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 48.º, do Regulamento Interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.
2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 65.º e 66.º e nos artigos 67.º a 72.º.
3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 67.º, 69.º e 70.º.

Artigo 62.º - Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob a forma de registo de ocorrência.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, com a maior celeridade possível ao Diretor do Agrupamento.

Artigo 63.º - Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola.

Artigo 64.º - Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 65.º - Medidas disciplinares corretivas



1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecem ao disposto no número anterior:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.
3. A **advertência** consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
6. Na **sequência da ordem de saída da sala**, as atividades de ocupação dos alunos são as seguintes:

O aluno permanece na escola e:

 - a) É acompanhado por um funcionário à biblioteca ou outro espaço, onde executará fichas ou outros exercícios de acordo com a orientação do professor da disciplina, registada em impresso próprio;
 - b) Permanece junto ao funcionário do bloco, onde decorre a aula, a executar uma tarefa do âmbito da disciplina e definida pelo professor; caso não seja possível, o aluno será enviado pelo funcionário para a portaria ou para o polivalente e o professor será disso avisado no final da aula.
 - c) Poderá também ser conduzido à sala de uma outra turma, onde executará tarefas definidas pelo seu professor e com a concordância do professor que o receberá.
7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto.
8. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.
9. As tarefas previstas na alínea c) do ponto 2 do presente artigo são as seguintes:
 - a) Participar em campanhas de recolha de materiais para reciclagem;
 - b) Arrumar, e reparar livros e outros documentos, na Biblioteca ou sala de aula (1º ciclo);
 - c) Realizar trabalhos de estatística, em diversos sectores da Escola;
 - d) Realizar inquéritos com objetivos definidos para a comunidade educativa;
 - e) Colaborar com colegas na manutenção e transporte de equipamento náutico;
 - f) Realizar trabalhos de publicidade sobre atividades da Escola;



- g) Prestar ajuda aos diretores de instalações e ao pessoal não docente, na limpeza, manutenção e organização de materiais/ equipamentos;
- h) Ajudar em trabalhos de jardinagem;
- i) Colaborar na manutenção de espaços interiores e exteriores;
- j) Elaborar, por escrito, um pedido formal de desculpa.
- k) Apoiar o Diretor de Turma/Professor Titular de Turma em tarefas diversas.

10. O local e o tempo de duração das tarefas previstas na alínea c) do ponto 2 do presente artigo são definidos pelo Diretor, considerando a idade, nível de escolaridade e gravidade da infração.

11. O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

7. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 66.º - Atividades de integração na escola ou na comunidade

1. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.
2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assumam corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito, a celebrar entre o professor titular de turma/diretor de turma e o encarregado de educação.
3. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.
4. O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 67.º - Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
2. São **medidas disciplinares sancionatórias**:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de **repreensão registada**, quando a infração for **praticada na sala de aula**, é da **competência do professor respetivo**, competindo ao diretor do agrupamento de escolas, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
4. A **suspensão até três dias úteis**, enquanto medida dissuasora, é **aplicada**, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, **pelo diretor** do agrupamento de escolas, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
5. Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.



6. **Compete ao diretor** a decisão de **aplicar** a medida disciplinar sancionatória de **suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis**, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 69.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º.
8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de **transferência de escola compete**, com possibilidade de delegação, **ao diretor-geral da educação**, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 69.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.
10. A aplicação da medida disciplinar de **expulsão da escola compete**, com possibilidade de delegação, **ao diretor-geral da educação** precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 69.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
12. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 68.º - Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 65.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 69.º - Procedimento disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 67.º é do diretor do agrupamento de escolas.
2. Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3. Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
4. O diretor do agrupamento de escolas deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de **seis dias úteis**, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral



dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.
8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor do agrupamento de escolas, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 64.º;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
10. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor -geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 70.º - Celeridade do procedimento disciplinar

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.ºs 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
 - a) O diretor de turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;
 - b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 64.º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 71.º - Suspensão preventiva do aluno



1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar.
 - 3.1 No caso de não vir a ser provada a ação dolosa praticada pelo aluno, são consideradas justificadas as faltas dadas e realizados mecanismos de recuperação (cedência de materiais, aulas de compensação e/ou outros) e avaliação que o coloquem em igualdade com os restantes alunos da turma;
 - 3.2 Se o aluno vier a ser condenado, na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 69.º, ao cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 67.º, os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados ao número de dias aplicado.
4. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
5. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 67.º.
6. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 72.º - Decisão final

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 67.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção Geral de Educação.
5. Da decisão proferida pelo diretor geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.



7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.

8. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Execução das medidas disciplinares

Artigo 73.º - Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. Compete ao diretor de turma e ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3. O disposto no número anterior aplica -se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo, com o observatório da indisciplina e o gabinete de mediação.

Artigo 74.º - Equipas multidisciplinares

1. Para além de outras possíveis de constituir, o agrupamento dispõe de duas equipas multidisciplinares, nomeadamente o Observatório da Indisciplina e o Gabinete de Mediação, destinadas a acompanhar os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, dificuldades socioeconómicas, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno.

2. As equipas multidisciplinares referidas no número anterior pautam as suas intervenções nos âmbitos da capacitação dos alunos e da capacitação parental, em articulação com as respetivas equipas pedagógicas.

3. Estas estruturas estão sediadas na escola sede mas a sua intervenção abrange todas as escolas do agrupamento e podem intervir diretamente com os alunos sempre que o considerem conveniente.

4. O funcionamento destas estruturas é dinamizado, sempre que haja recursos humanos disponíveis, por equipas multidisciplinares com operacionalização semanal em horário a designar pelo diretor do agrupamento.

5. O **Observatório da Indisciplina** é constituído pela psicóloga escolar e um grupo de docentes, preferencialmente de diferentes ciclos e áreas disciplinares, escolhidos em função do seu perfil.

5.1. Objetivos do Observatório

- a) Analisar os dados recolhidos no âmbito do Sistema de gestão da Qualidade (SGQ).
- b) Conhecer a especificidade dos casos de Não Conformidade (comportamentos reincidentes e graves).
- c) Elaborar um Plano de Ação para o autor.
- d) Acompanhar a implementação do Plano de Ação.
- e) Divulgar os resultados dos dados recolhidos e dos Planos de Ação desenvolvidos.



- f) Possibilitar debates reflexivos com a comunidade educativa sobre as conclusões do Observatório.

6. O Gabinete de Mediação é constituído pela psicóloga escolar, uma técnica de serviço social e um ou mais docentes, preferencialmente de diferentes ciclos e áreas disciplinares, escolhidos em função do seu perfil.

6.1. Objetivos do gabinete de Mediação:

- a) Melhorar o desempenho escolar e/ou o comportamento dos alunos que apresentam insucesso, através de um acompanhamento regular;
- b) Minimizar o impacto de situações de precaridade social nas famílias dos alunos;
- c) Melhorar o funcionamento de famílias desestruturadas.

Recursos e salvaguarda da convivência escolar

Artigo 75.º - Recursos

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas e dirigido:
 - a) Ao conselho geral do agrupamento, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;
 - b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Diretor-Geral da Educação.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas das alíneas *c)* a *e)* do n.º 2 do artigo 67.º.
3. O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.
4. Para os efeitos previstos no número anterior, pode ser constituída uma comissão especializada do conselho geral, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.
5. A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 72.º.
6. O despacho que apreciar o recurso referido na alínea *b)* do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 76.º - Salvaguarda da convivência escolar

1. Qualquer professor ou aluno da turma, contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leccione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
2. O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.
3. O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Artigo 77.º - Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.



2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar -se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

SECÇÃO IV

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

Artigo 82.º - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

1. Participar na vida da escola e nas atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação.
2. Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando.
3. Comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado.
4. Colaborar com os professores e formadores no âmbito do processo aprendizagem do seu educando.
5. Obter informação sobre a avaliação do seu educando, com base no conhecimento dos critérios e instrumentos de avaliação das diferentes disciplinas, e no processo de ensino/aprendizagem, em reunião com o diretor de turma/professor titular de turma,
6. Ser convocado para reuniões com o diretor de turma/professor/educador de infância e ter conhecimento da hora semanal de atendimento.
7. Ser informado do aproveitamento, comportamento e assiduidade do seu educando.
8. Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, especialmente sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário.
9. Articular a educação na família com o trabalho escolar.
10. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura da cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola.
11. Conhecer o Regulamento Interno e o Estatuto do aluno e Ética Escolar.
12. Ser informado das atividades extracurriculares.
13. Comparecer, ou fazer-se representar, prontamente num estabelecimento hospitalar, sempre que lhe for comunicado que o seu educando para aí foi enviado pela escola.
14. Ser atendido pelo órgão de gestão sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do diretor de turma, ou outro departamento da escola, ou, na ausência do diretor de turma, por motivo inadiável.
15. Receber as fichas de registo da avaliação no final de cada período escolar.
16. Consultar o processo individual do seu educando na presença do diretor de turma/professor titular de turma, desde que esta intenção seja devidamente fundamentada por escrito e dirigida a este.
17. Constituir livremente associações de pais, ou integrar-se em associações já constituídas, de acordo com os princípios da liberdade de associação.



Artigo 83.º – Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. Nos termos da responsabilidade que é conferida aos pais e encarregados de educação deve cada um destes, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de aprendizagem;
- d) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- f) Contribuir para a preservação da disciplina na escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- j) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado, sendo identificado na portaria onde deve aguardar e proceder de acordo com as instruções do Assistente Operacional;
- k) Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como o Regulamento Interno do agrupamento e subscrever, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

2. Os pais e encarregados de educação são responsáveis pelos deveres de assiduidade e disciplina dos seus filhos e educandos.

3. Para além do estipulado nos pontos anteriores, de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, há a mencionar os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola e do agrupamento nos termos da legislação em vigor;
- b) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais causados pelo seu educando e pelo incumprimento de devolução de documentos requisitados pelo mesmo na biblioteca escolar;
- c) No caso das crianças do Jardim de Infância e dos alunos do 1º ciclo os pais e encarregados de educação são responsáveis pelo acompanhamento do seu educando no percurso entre as suas casas e a escola e no de regresso a casa. Na eventualidade de autorizarem a saída da escola dos seus educandos sem acompanhamento por um adulto, ou na companhia de outro adulto que não os encarregados de educação, terão de registar a devida autorização na caderneta do aluno.
- d) Não é permitida a permanência, na escola, aos alunos fora do seu horário letivo, com exceção daqueles que frequentam as atividades de enriquecimento curricular ou outras atividades devidamente autorizadas.
- e) Emitir parecer sobre planos de carácter pedagógico (Plano de Acompanhamento Pedagógico Individualizado) que sejam elaborados para os seus educandos no âmbito do Projeto de Turma (PT).